

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000324/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034975/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001112/2018-41
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000764/2018-68
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP.COM.,BAR.,REST.,PIZZ.,CHU BOATES E SIMILARES ESTADO DE MATO GROSSO-SINDECOMBARES/MT, CNPJ n. 33.052.580/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEI DA SILVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 14.938.021/0001-67, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO CHAVES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Bares, Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Boates, Sorveterias, Marmitarias, Conveniências, Choperias, Peixarias, Fastfood, Cozinhas Coletivas e Buffets do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguaína/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indavaí/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera Do Leste/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz Do Xingu/MT, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Povo/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, São Pedro Da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Vale De São Domingos/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA TERCEIRA - CLAUSULA DECIMA QUARTA- BENEFICIO SOCIAL E FAMILIAR**

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA que fazem entre si, de um lado SINDECOMBARES- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, BOATES, SORVETERIAS, MARMITARIAS, CONVENIÊNCIAS, CHOPERIAS, PEIXARIAS, FASTFOOD, COZINHAS COLETIVAS E BUFFETS DO ESTADO DE MATO GROSSO e de outro o SHRBS-MT - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO para o período de 01/02/2018 a 31/01/2019.

DAS PARTES

O Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso SHRBS-MT, representado pelo seu vice-presidente – Francisco Chaves da Silva e de outro o SINDECOMBARES, representado pelo seu presidente – Sidnei da Silva, de comum acordo celebram a alteração da cláusula 14ª. – Benefício Social Familiar - para alterar a data inicial da prestação dos benefícios, bem como, a data inicial do pagamento da mensalidade do benefício, ficando com a seguinte redação.

CLÁUSULA 14ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As entidades convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios sociais abaixo relacionados, através de organização gestora especializada e aprovada por estas entidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/08/2018** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em até 30 (trinta) dias úteis após a homologação desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/08/2018**, o valor total de **R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO: Devido a natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 120 (cento e vinte) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

PARÁGRAFO OITAVO: TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO

ITEM	BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIOS					NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
		TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE		
10	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
12	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	200,00
15	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00
17	Manutenção de Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	500,00
18	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	06	280,00
19	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	3.000,00
21	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
22	Licença Maternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
39	Gestão e	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00

Cobrança								
42	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
43	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
44	Clube de Vantagens	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
45	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
46	Recolocação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
47	Donativo	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site www.beneficiosocial.com.br, pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

PARÁGRAFO NONO: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro

As partes ratificam as demais cláusulas pactuadas na presente CCT, ora aditada, e por estarem justos e acordados, firmam o presente para que surtam os efeitos legais.

Cuiabá, 29 de junho de 2018.

}

SIDNEI DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO EMP.COM.,BAR.,REST.,PIZZ.,CHU BOATES E SIMILARES ESTADO DE MATO GROSSO-SINDECOMBARES/MT

FRANCISCO CHAVES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

ATA DE REUNIÃO PARA NEGOCIAÇÃO DO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE AS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (SHRBS/MT) E DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO, BARES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, CHURRASCARIAS, BOATES E SIMILARES DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDECOMBARES-MT)

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2018, às nove horas e trinta minutos reuniram-se em reunião na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1731, Ed. Centro Empresarial Paiaguás, 13º andar, sala 1310, Miguel Sutil, Cuiabá-MT, para deliberar sobre o 1º Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada entre o Sindicato Intermunicipal dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Mato Grosso - SHRBS-MT e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Bares, Restaurantes, Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Boates, Sorveterias, Marmitarias, Conveniências, Choperias, Peixarias, Fast Food, Cozinhas Coletivas e Buffets do Estado de Mato Grosso - Sindecombares-MT, relacionado à cláusula 14ª, que trata do benefício social familiar, para alterar a data inicial para prestação dos benefícios, bem como, a data inicial para pagamento da mensalidade do benefício. Aberto os trabalhos pelo presidente do SHRBS-MT, Sr. Francisco Chaves da Silva, na presença dos demais membros das comissões de negociação dos Sindicatos, cumprimentou os presentes fazendo as suas explicações a respeito da sugestão de alteração da cláusula 14ª da convenção coletiva de trabalho 2018/2019. O presidente esclareceu que a alteração nas datas para início da prestação do serviço do benefício social familiar, e da data para início dos pagamentos, seria necessária em virtude do atraso na homologação da convenção coletiva de trabalho 2018/2019, que se deu por razão da atualização da nova diretoria do Sindicato Patronal, eleita no corrente ano, e todos os trâmites para sua regularização perante os órgãos competentes. Ponderou que esse atraso impediu que as empresas se cadastrassem no site do benefício social familiar, ficando impossibilitadas de emitir e pagar o boleto nas datas anteriormente previstas, qual seja, 10/05/2018, para pagamento do primeiro vencimento, e, conseqüentemente, os serviços não poderiam ser iniciados em 01/05/2018, como também previsto na convenção coletiva de trabalho. Para tanto, fizeram-se necessárias as alterações pontuadas, alterando o vencimento dos pagamentos de 10/05/2018 para 10/08/2018, e o início da prestação dos serviços de 01/05/2018 para 01/08/2018. O presidente esclareceu, ainda, que todos os demais termos da convenção coletiva de trabalho 2018/2019 seriam ratificados. Após, feitos os esclarecimentos, foi lido o aditivo à convenção coletiva de trabalho 2018/2019, e deixada a palavra livre, que passou a apreciação, discussão, deliberação e aprovação da matéria. Depois de discutida, ouvidos os pareceres, tiradas as dúvidas, e as perguntas devidamente respondidas, foi colocado em votação, o 1º aditivo à convenção coletiva de trabalho 2018/2019 e a ratificação de todos os demais termos da referida convenção,

ANEXO II - FOLHA 2

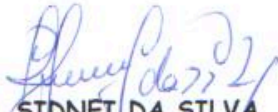
que foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, para alterar a cláusula 14ª, que trata do benefício social familiar, para fazer constar como data do início da prestação dos benefícios como sendo o dia 01/08/2018; bem como a data para recolhimento da contribuição social mensal pela empresas como sendo a partir do dia 10/08/2018. Não houve votos brancos e nulos. Em seguida o Presidente do Sindicato, Sr. Francisco Chaves da Silva, perguntou se alguém ainda queria fazer o uso da palavra, e como ninguém se manifestou o presidente agradeceu o comparecimento e a presença de todos, deu por encerrada a reunião, e eu, Antônio Márcio De Jorgi, vice-presidente do SHRBS-MT, lavrei a presente ata, que lida e achada de acordo, vai por mim assinada, pelos presidentes dos Sindicatos, e por todos os integrantes das comissões de negociação que se fizeram presentes. Esta transcrição em 03 vias é fiel ao deliberado em Reunião desta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2018.


FRANCISCO CHAVES DA SILVA
Presidente SHRBS-MT


ANTONIO MAÉRCIO DE JORGI
Vice-presidente SHRBS-MT


ELISEU BATISTA DE FREITAS
Tesoureiro


SIDNEI DA SILVA
Presidente do Sindecobares


JOMER LAURO DE ARRUDA
Vice-presidente Sindecobares

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.